



**PORTARIA n. 25/2025
DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Disciplina o uso de veículos oficiais do Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

Considerando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município de Santana do São Francisco, bem como os veículos à disposição mediante cessão e locados, que auxiliam no serviço público.

Art. 2º - Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal a qual está diretamente vinculado.

Art. 3º - As Secretarias Municipais detentoras de veículos e equipamentos agrícolas, seja próprio, cedido ou locado são responsáveis por administrar a frota de veículos, cabendo à mesma:

- I - Promover a política de transportes urbanos, controlando as concessões dos serviços coletivos;
- II – Administrar a Manutenção da frota de veículos do Município e os serviços de transporte interno em;
- III – Receber e analisar as solicitações para utilização de veículos, com a consequente autorização;
- IV - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- V - Manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- VI - Tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e legislação específica.

Art. 4º - Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de autorização pelo Secretário Municipal titular da pasta, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do(a) Secretário(a) Municipal, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo(a) Secretário(a) Municipal, as seguintes informações:

- I - dia, horário e local da saída;
- II - destino;
- III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
- IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

Art. 5º - Compete ao condutor do veículo oficial:

- I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- V - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, indicando:

- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

- I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Secretário responsável;
- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;



IV – transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias e outros estabelecimentos congêneres, salvo nos casos de interesse público devidamente comprovado;

V – excursões e passeios;

VI – transporte de pessoas estranhas ao serviço público a título de ‘carona’, salvo no caso de interesse público devidamente comprovado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquelas de natureza disciplinar.

Art. 7º - Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal devem ser recolhidos, ao final do expediente, na Garagem Municipal ou no estacionamento do Paço Municipal, salvo a circunstância prevista na hipótese de autorização de trânsito excepcional.

I - Ficam excluídos desta obrigação:

- a) O veículo oficial do Prefeito Municipal;
- b) Os veículos utilizados para atendimento de urgência/emergência (ambulâncias) e transporte de pacientes via TFD (Tratamento Fora do Domicílio), os quais estão sob o controle e responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2025.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal